



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.367/2012.

Institui no município de Juína a "Semana Cultural do Artista Especial" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Juína a Semana Cultural do Artista Especial, que será realizada anualmente no período que coincida com o dia 03 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Semana Cultural do Artista Especial passa a integrar no calendário oficial de eventos do município de Juína – MT.

Art. 2º Durante a Semana Cultura do Artista Especial, visando à divulgação de trabalhos realizados nas diversas áreas artísticas por pessoas portadores de deficiência e radicadas no município de Juína –MT, serão realizadas as seguintes atividades:

- I – exposição de pintura, desenho e escultura;
- II – trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III – apresentações teatrais;
- IV – apresentações musicais;
- V – número de danças; e,
- VI – corais e outras manifestações artísticas.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá estabelecer, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, as inscrições, a premiação, a comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da sua organização artística, críticos e profissionais de arte plásticas indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escolas de musica do município, pela associação dos artesãos, associação Pestalozzi de Juína e por outras entidades com atuação nas áreas cultural, de ensino e de promoção das artes plásticas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de Outubro de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal